



PROCESSO N.º:	101060/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
CNPJ:	01.367.788/0001-31
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	TARCISIO FERRARI
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RESERVA DO CABACAL
NÚMERO OS:	9241/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

**Exmo. Senhor Conselheiro Relator,**

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Reserva do Cabaçal, exercício 2020.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Maria das Dores Silva Modesto, que concluiu pela permanência da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

#### **Resultado da Análise**

**TARCISIO FERRARI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1 ) *Aplicação de 21,97% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino em descumprimento ao percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1 ) *Os repasses ao Poder Legislativo referentes aos meses de janeiro a novembro de 2020 não ocorreram até o dia 20 do respectivo mês em descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1 ) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 468.867,63 sem a adoção das providências estabelecidas no art. 9º da LRF e no art. 15 da Lei Municipal nº 682/2019 – LDO/2020.* - Tópico - 2. **ANÁLISE**



DA DEFESA

**4) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1 ) SANADO

**5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1 ) *Ausência de publicação nos meios oficiais e divulgação no Portal Transparência do Município dos anexos obrigatório da LDO referente ao exercício de 2020 em descumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 48 da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5.2 ) *Ausência de divulgação da LOA/2020 e dos seus anexos obrigatórios no Portal Transparência do Município em descumprimento ao disposto no art. 48 da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1 ) *Indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar no montante de R\$ 1.004.544,95 em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6.2 ) *Descumprimento da meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 682/2019 – LDO/2020 – Valor Corrente.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1 ) *Abertura de R\$ 309.412,21 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 00 e 27 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

7.2 ) *Abertura de R\$ 70.590,71 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 01, 02 e 24 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



**8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1 ) *Ausência de definição das metas de resultado nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 em descumprimento ao disposto no art. 4º, §1º, da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Maria Felícia dos Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO